

#EDITALMESTRAELZAROSA

2024

Edital
Mestra
Elza Rosa
#CulturaBombinhas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024, 15:12 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp664f86bd1135>.



Prefeitura de
BOMBINHAS



Fundação de
CULTURA



Bombinhas
Bom é AQUI!



PROGRAMA
MUNICIPAL DE
SALVAGUARDA
DO PATRIMÔNIO
CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
06/FMCB/2024
EDITAL MESTRA ELZA ROSA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS (FMCB), com sede na. Rua Parati, 203, Centro, Bombinhas – Santa Catarina, no uso das suas atribuições, conforme Lei Complementar 61/2007, Art. 2º, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1538 de 06 de março de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho 2014, alterada pela Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, torna público o **EDITAL “MESTRA ELZA ROSA”** de Chamamento Público para Seleção e Apoio de Projetos que contribuam com a diretrizes do Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, para firmar Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

A Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, homenageia Elza Francisca de Lima Rosa, reconhecida por esta instituição como **Mestra Elza Rosa**, filha de Francisca Tereza e José Antônio de Lima, aprendeu na família a renda do bilro. Desde a infância dividia tempo entre a agricultura para subsistência e o feitiço do bordado, que ajudava na renda familiar, vendido nas comunidades vizinhas, principalmente em Santa Luzia. “Naquele tempo peixe e banana se dava para os outros de tanto que tinha. Se fosse hoje como naquele tempo o pessoal viveria muito contente por andar no mato”, dizia saudosa.

Casou-se com Seu Antônio José Rosa, pescador artesanal, agricultor e escultor de canoa de um pau só, nascido no bairro de Zimbros. Esta união gerou 12 filhos, 32 netos, 29 bisnetos e três trinets. A Mestra faleceu em cinco de outubro de 2015.

1 OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, através de Termo de Colaboração, executados por Organizações da Sociedade Civil do município de Bombinhas que contribuam para a execução do Plano Municipal de Cultura e Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural.

1.1.1 Entende-se por Patrimônio Cultural de acordo com o Artigo 216 da Constituição Federal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

1.2 O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do referido instrumento.

2 RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2 O presente edital possui valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em duas cotas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, identificada como referência 173, sobre a Atividade/Ação: 2085 – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, 3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

- 2.3 Os recursos destinados para custeio das ações serão liberados em única parcela, tendo a instituição a responsabilidade de aplicar o recurso e somente utilizá-lo conforme descrição do cronograma do projeto.

3 QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Poderão participar deste Chamamento Público, entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- 3.2 A entidade privada deverá ser devidamente registrada, com sede no Município de Bombinhas, cuja atuação preveja ações culturais, com no mínimo três anos de atuação e com experiência prévia na realização das propostas apresentadas.
- 3.3 O proponente é a pessoa jurídica responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 É permitida a atuação em rede, por uma ou mais organizações da sociedade civil, mantida integral responsabilidade da organização celebrante, desde que tenha mais de cinco anos de inscrição do CNPJ e capacidade técnica e operacional condizente com a proposta.

4 PRAZO PARA SE INSCREVER

- 4.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 5, entre os dias 24 (vinte e quatro) de maio de 2024, quinta-feira, a partir das 17h00 e 24 (vinte e quatro) de junho de 2024, segunda-feira, até as 16h59, totalizando 30 (trinta) dias.

5 COMO SE INSCREVER

- 5.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 5.3 através da plataforma Mapa Cultural, com acesso pelo domínio: <https://mapacultural.consorciociga.gov.br/oportunidade/6#info>, no edital com a descrição **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/FMCB/2024 – EDITAL MESTRA ELZA ROSA – EDIÇÃO 2024** e realizar o preenchimento e upload de todos os documentos necessários para a habilitação e avaliação da proposta em uma única cópia, conforme as orientações apresentadas neste edital.
- 5.2 A candidatura do proponente só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no item 5.1, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema em formato de rascunho, sem a devida finalização.
- 5.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- 5.3.1 Preenchimento da ficha de inscrição exposta em formato digital pela plataforma.
 - 5.3.2 Dados da proposta, contendo o Plano de Trabalho exposto no ANEXO III, contendo as seguintes informações:
 - 5.3.2.1 Dados da instituição proponente;
 - 5.3.2.2 Dados da instituição parceira (caso houver);
 - 5.3.2.3 Projeto contendo:
 - 5.3.2.3.1 **Objetivo Geral:** Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

- 5.3.2.3.2 **Objetivos Específicos:** Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.
- 5.3.2.3.3 **Justificativa:** Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc. Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado. Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição. Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica. Informar se o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso. Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?
- 5.3.2.3.4 **Público Alvo/Beneficiários:** Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).



- 5.3.2.3.5 **Área de abrangência.** Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.
- 5.3.2.3.6 **Metodologia.** Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.
- 5.3.2.3.7 **Capacidade Técnica e Gerencial.** Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.
- 5.3.2.3.8 **Resultados / Produtos Esperados / Impactos Previstos.** Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.
- 5.3.2.3.9 **Da administração da parceria.** Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação. Registrar informações sobre as estratégias para a continuidade do projeto, autossustentação e como manter viva a atividade e as ações relativas ao projeto. Registrar também informações a respeito do projeto ter condição de gerar renda no futuro, receitas atuais e projetadas, resumo da situação financeira. Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.



5.3.2.3.10 Obrigação dos partícipes: Indicação das obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

5.3.2.3.11 Metas e etapas

5.3.2.3.12 Plano de aplicação financeiro

5.3.2.3.13 Cronograma de desembolso

5.3.2.3.14 Dos prazos

5.3.2.3.15 Responsável pela parceria

5.3.2.3.16 Declaração de inadimplência.

5.3.3 Documentos necessários para habilitação:

5.3.3.1 Certidão de Existência jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;

5.3.3.2 Ata de posse do mandato atual da diretoria;

5.3.3.3 Cartão que comprove inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.3.3.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.3.3.5 Comprovação de endereço de funcionamento da entidade;

5.3.3.6 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual de Santa Catarina, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (Endereço para emissão: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>);

5.3.3.7 Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (Endereço para emissão: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir/>);

5.3.3.8 Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Estadual emitida pelo Governo do Estado de Santa Catarina (Endereço para emissão: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);



- 5.3.3.9 Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Municipal emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Bombinhas (Endereço para emissão: <https://bombinhas.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);
- 5.3.3.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (Endereço para emissão: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 5.3.3.11 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Endereço para emissão: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)
- 5.3.3.12 Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que ateste a capacidade técnica na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria (ANEXO V).
- 5.3.3.13 Documento que comprove a experiência para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 5.3.3.14 Declaração de cumprimento dos condicionantes legais (ANEXO IV).

5.4 Os documentos solicitados na fase de habilitação conforme subitem 5.3.3 deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 5.4.1 Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal, no caso da entrega física; e arquivo dos originais, no caso de inscrição *online*;
- 5.4.2 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.
- 5.4.2.1 Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.



- 5.5 Os dados do projeto solicitados no subitem 5.3.2.3 deverão estar embasados nas diretrizes do Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural (ANEXO II), sendo que as propostas venham a executar ações de promoção do mesmo.
- 5.6 As propostas deverão contemplar as Linhas de Ação do Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural (ANEXO II), com projetos que executem as ações pré-determinadas no programa.
- 5.7 Ficam à disposição dos proponentes os espaços da Fundação Municipal de Cultura para realização de atividades, conforme agendamento prévio e aprovação da gestão da instituição.
- 5.8 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
- 5.9 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, inclusive são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.10 Cada proponente poderá submeter uma única proposta.
- 5.11 A Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 5.12 A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.13 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 5.14 As inscrições deste edital são gratuitas.

- 5.15 Após ENVIO da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos.

6 ANÁLISE TÉCNICA

- 6.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 6.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 6.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) membros da Comissão Permanente de Organização e Acompanhamento de Projetos Culturais - CPOA.
- 6.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Diretoria de Projetos e Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura, que não irá emitir nota, apenas orientar os trabalhos dos avaliadores.
- 6.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- 6.5.1 Tenham interesse direto na matéria;
 - 6.5.2 Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - 6.5.3 Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



- 6.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 6.7 A comissão de seleção realizará a verificação dos documentos inseridos na solicitação que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e conseqüentemente farão a avaliação das solicitações de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.
- 6.8 A Comissão de Análise de Projetos poderá diligenciar os proponentes durante todo o processo de avaliação, sobre o projeto apresentado, estabelecendo um prazo específico para seu cumprimento.
- 6.9 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO VII.
- 6.10 Cada membro da Comissão de Seleção irá atribuir uma nota de 00 a 10 para cada critério mencionado na tabela exposta no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Ao calcular a pontuação, será feita uma média ponderada de acordo com cada critério. Para fins de exemplificação, se no critério Y o peso é 10 e a nota avaliada desse critério foi 8 será multiplicado 8 x 10 para obter a nota de acordo com o critério avaliado. Depois será feito uma soma de todas notas calculadas e uma divisão da somatória das notas pela somatória dos pesos para saber a nota final do proponente de acordo com cada avaliador.
- 6.11 A nota final de cada proponente será a média aritmética das notas aplicadas pelos membros da Comissão de Seleção.
- 6.12 Serão classificados os projetos que atingirem a nota igual ou maior que 6,00 (seis) e selecionados por ordem decrescente conforme categoria.
- 6.13 As propostas classificadas que não forem inicialmente contempladas nos termos do item 6.12 integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.
- 6.14 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo, relacionados, nesta ordem.



6.14.1 Maior pontuação recebida no Componente “Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura”;

6.14.2 Maior pontuação recebida no Componente “Abrangência territorial do projeto”;

6.14.3 Maior pontuação recebida no Componente “Impactos artísticos culturais, econômicos e/ou sociais”;

6.14.4 Maior pontuação recebida no Componente “Abrangência da proposta considerando o público-alvo participante”;

6.14.5 Maior pontuação recebida no Componente “Avaliação do Proponente”;

6.14.6 Maior pontuação recebida no Componente “Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma”;

6.14.7 Sorteio.

6.15 Além das notas atribuídas conforme os critérios, pesos e notas do ANEXO VII deste edital, todos os projetos submetidos a fase de avaliação técnica receberão um parecer coletivo dos membros da Comissão de Avaliação de Projetos, justificando a aprovação ou a reprovação da proposta, atendendo os seguintes critérios:

6.15.1 Viabilidade: Se o projeto proposto é viável e exequível

6.15.2 Consonância com os objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto no Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural

6.15.3 Estratégia Prevista para execução das ações: Se as ações programadas no projeto possuem uma estratégia de realização exequível

6.15.4 Coerência do orçamento: Se o valor apresentado no projeto são exequíveis e estão em consonância com o valor referência

6.15.5 Capacidade Técnica e Operativa: Se o projeto traz conhecimento sobre a realidade do público-alvo e demonstra experiência com o projeto propostos.

- 6.16 O resultado preliminar da fase de análise de mérito será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal de Bombinhas (www.bombinhas.sc.gov.br), com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida classificação por categoria.
- 6.17 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Fundação Municipal de Cultura, conforme tópico 8.
- 6.18 Os recursos de que tratam o item 6.17 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco dias) úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 6.19 Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no tópico 8.
- 6.20 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de análise de mérito será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal de Bombinhas (www.bombinhas.sc.gov.br), com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida classificação por categoria.

7 ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a Comissão Permanente de Organização e Acompanhamento de Projetos Culturais – CPOA, procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada.
- 7.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 7.3 É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação nos meios de comunicação mencionados e submeter os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido.

- 7.4 A fase de habilitação será coordenada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Municipal de Cultura, e será formada pelos membros da Comissão Permanente de Organização e Acompanhamento de Projetos Culturais – CPOA.
- 7.5 O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal de Bombinhas (www.bombinhas.sc.gov.br), com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida decisão por categoria e modalidade.
- 7.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Fundação Municipal de Cultura, conforme tópico 8.
- 7.7 Os recursos de trata o item 7.6 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 7.8 Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no tópico 8.
- 7.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de habilitação será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal de Bombinhas (www.bombinhas.sc.gov.br), com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida decisão por categoria e modalidade.
- 7.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 No prazo de 5 (três) dias, contados da data da publicação na Imprensa Oficial da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e da Prefeitura Municipal de Bombinhas, para todas as suas fases, caberá a interposição de recursos, somente para discussão de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente pelo sistema de protocolo oficial da instituição (<https://bombinhas.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>), devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a Fase) do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/FMCB/2024 – EDITAL MESTRA ELZA ROSA**.
- 8.2 Os extemporâneos não serão apreciados.
- 8.3 Os recursos serão avaliados pela respectiva comissão mencionada em cada fase e seu resultado publicado na Imprensa Oficial da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

9 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 9.1 Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014.
- 9.2 A entidade selecionada para o Termo de Colaboração deverá apresentar comprovação de abertura de conta bancária exclusiva para o projeto.

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas deverá ser entregue em duas cópias na Sede Administrativa da Fundação Municipal de Cultura.
- 10.2 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.



- 10.3 Caberá ao setor de Controle Interno do Município o acompanhamento e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração, nos termos da Instrução Normativa 01/2017-CGM.
- 10.4 Caberá a Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas o acompanhamento da execução do plano de trabalho, mediante formação da Comissão Permanente de Organização e Acompanhamento de Projetos Culturais - CPOA,.
- 10.5 Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública.
- 10.6 As obrigações, deveres e direitos do proponente, o prazo para entrega do produto, se for o caso, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, e as informações e documentos que deverão constar da prestação de contas estão regulamentados na Lei 13.019/2014 e alterações.

11 IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

- 11.1 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas estipuladas e às normas pertinentes, inclusive a Lei 13.019/2014.
- 11.2 Estarão impedidas de celebrar Termo de Colaboração as entidades que não se adequarem aos Art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

12 ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- 12.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- 12.1.1 ANEXO I: CRONOGRAMA;
- 12.1.2 ANEXO II: DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BOMBINHAS – SC (PÁG. 25 – 27);
- 12.1.3 ANEXO III: MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

- 12.1.4 ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS;
- 12.1.5 ANEXO V: MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 12.1.6 ANEXO VI: MARCAS INSTITUCIONAIS;
- 12.1.7 ANEXO VII: CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO;
- 12.1.8 ANEXO VIII: MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas.
- 13.2 Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados, passarão a fazer parte do cadastro da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas para fins de pesquisa e documentação.
- 13.3 Os projetos e iniciativas inscritos, não selecionados, poderão ser retirados na sede da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, após assinatura de Termo de Colaboração com as entidades selecionadas, no caso de terem sido apresentados de forma física.
- 13.4 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 13.5 O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 13.6 É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, devendo ser citados Prefeitura Municipal de Bombinhas, Fundação Municipal de Cultura, Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Edital “Mestra Elza Rosa” de Chamamento Público.

- 13.7 As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, devendo constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Bombinhas, da Fundação Municipal de Cultura, do Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural e do Edital “Mestra Elza Rosa”, nesta sequência, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (ANEXO VI).
- 13.8 Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.
- 13.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.
- 13.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Fundação Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.11 Caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu sítio oficial, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
- 13.12 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Análise de Projetos, cabendo à Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas a decisão terminativa;
- 13.13 É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame;
- 13.14 É recomendado aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes.
- 13.15 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Fica assegurado à Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Chamamento Público, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

13.16 As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, de segunda a sexta, das 12h00 às 18h00, por meio do telefone (47) 3264-7478 ou ainda, pelo e-mail editaisculturais@bombinhas.sc.gov.br.

13.17 Este Edital entra em vigor na data de publicação.

Bombinhas, 23 de maio de 2024

LUIZ FELIPE DE MELO
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 15:12-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66486b0a1135>.



ANEXO I: CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
23/05/2024 QUINTA-FEIRA	LANÇAMENTO DO EDITAL
24/05/2024 17:00 SEXTA-FEIRA	INÍCIO DA FASE DE INSCRIÇÃO
24/06/2024 16:59 SEGUNDA-FEIRA	FIM DA FASE DE INSCRIÇÃO
25/06/2024 TERÇA-FEIRA	INICIO DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PELA COMISSÃO JULGADORA
27/06/2024 QUINTA-FEIRA	FIM DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PELA COMISSÃO JULGADORA
27/06/2024 QUINTA-FEIRA	PÚBLICAÇÃO DO <u>RESULTADO PRELIMINAR</u> DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
28/06/2024 SEXTA-FEIRA	INICIO DA PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
04/07/2024 QUINTA-FEIRA	FIM DA PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
05/07/2024 SEXTA-FEIRA	ANÁLISE DOS RECURSOS E PÚBLICAÇÃO DO <u>RESULTADO FINAL</u> DA FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
05/07/2024 SEXTA-FEIRA	INICIO DA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
08/07/2024 SEGUNDA-FEIRA	FIM DA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
08/07/2024 SEGUNDA-FEIRA	PÚBLICAÇÃO DO <u>RESULTADO PRELIMINAR</u> DA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
09/07/2024 TERÇA-FEIRA	INICIO DA PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
15/07/2024 SEGUNDA-FEIRA	FIM DA PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
16/07/2024 TERÇA-FEIRA	PÚBLICAÇÃO DO <u>RESULTADO FINAL</u> DA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 15:12:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp664f86bd1135>.



19/07/2024 SEXTA-FEIRA	CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
16/08/2024 SEXTA-FEIRA	DATA LIMTE PARA PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS PROJETOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 15:12:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66486ba1135>.



ANEXO II. DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BOMBINHAS – SC (PÁG. 25 – 27)



DIRETRIZES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 15:12 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp664f86bd1135>.



01 – Inserir o tema patrimônio cultural na educação formal de Bombinhas

02 - Ampliar a participação de grupos, mestres, instituições e pessoas que produzem, transmitem as manifestações culturais em projetos de preservação e valorização do patrimônio cultural bombinense.

03 – Incentivar e compartilhar a salvaguarda de bens culturais através de registros e levantamentos históricos

LINHAS DE AÇÃO*

Baseado no Programa Nacional de Patrimônio Imaterial

Pesquisa, documentação e informação

- Realização de pesquisa, levantamentos, mapeamentos e inventários.
- Apoio à instrução de processos de Registro.
- Sistematização de informações, constituição e implantação de banco de dados.
- Apoio à produção conservação de acervos documentais e etnográficos, considerados fontes fundamentais de informação sobre patrimônio cultural bombinense.

Sustentabilidade

- Formulação e implementação de planos de salvaguarda de bens culturais inventariados ou registrados.
- Estímulo e apoio à transmissão dos conhecimentos tradicionais as novas gerações.
- Reconhecer quando necessário, novos mestres da cultura tradicional de Bombinhas, atendendo os dispostos da Lei Nº 1326 de 23 de julho de 2013.
- Apoio aos donos de engenhos de farinha e ranchos de pesca na manutenção e melhoria de seus patrimônios através de editais
- Lançamento do Edital Mestra Elza Rosa para apoio a projetos de salvaguarda do patrimônio

Promoção

- Divulgação e ações exemplares de identificação, Registro e salvaguarda, visando o compartilhamento das informações ao povo bombinense.
- Desenvolvimento de programas educativos com vistas à democratização e difusão do conhecimento sobre o patrimônio cultural bombinense.
- Ações de sensibilização da população para a importância do patrimônio

PMSPC 26



cultural através de campanhas de conscientização.
d) Ações de divulgação e promoção de bens culturais

Capacitação

- a) Formação e capacitação dos professores da rede municipal de ensino visando a salvaguarda do patrimônio cultural.
- b) Apoio a instituições e centros de formação para a realização de ações de capacitação transmissão de conhecimentos tradicionais a comunidade local.



ANEXO III. MODELO DE PLANO DE TRABALHO

OBS: O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 15:12:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66486ba1135>.



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone		Celular
E-mail		
Site		
1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone		Celular
E-mail		
Cargo		
Eleito em		Vencimento do Mandato
1.3 - DADOS BANCÁRIOS		
Banco		
Agência		Número da conta
1.4 - DIRETORIA		
Nome Completo		Cargo
1.5 - CORPO TÉCNICO		
Nome Completo		Cargo
1.6 - CONSELHO FISCAL		
Nome Completo		Cargo

2 OUTROS PARTÍCIPES (Registrar o nome de outra(s) organização(ões) que participe(m) da parceria.)



1.1 - DA ORGANIZAÇÃO			
Nome da entidade		CNPJ	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Site			
Qualificação			
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)			
1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome completo			
CPF		RG	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Cargo			
Eleito em		Vencimento do Mandato	
1.4 - DIRETORIA			
Nome Completo		Cargo	
1.5 - CORPO TÉCNICO			
Nome Completo		Cargo	
1.6 - CONSELHO FISCAL			
Nome Completo		Cargo	

3 DO PROJETO



3.1 – OBJETIVO GERAL

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.3 – JUSTIFICATIVA

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

3.5 – ÀREA DE ABRANGENCIA

3.6 – METODOLOGIA

3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

3.9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

4 OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES (Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes,

quando o projeto for desenvolvido em rede.)

5 METAS E ETAPAS



META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO

6 PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENIENTE
TOTAL			

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE



META	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
META	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

8 DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas)	
As contas serão prestadas em:	
<input type="checkbox"/> parcela única	<input type="checkbox"/> parcelas parciais
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:	
Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.	
Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.	
Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.	

¹Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas devem obedecer ao disposto na IN 01/2017

²Obs.: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos já dispostos na IN 01/2017.

9 RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Nome:	
Telefone	Celular
E-mail	
RG	CPF
Cargo	
Eleito em	Vencimento do Mandato



10 DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bombinhas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável pela organização



ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

(OBS: A declaração deverá estar em papel timbrado da instituição proponente)

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº _____, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que o (a) (Nome da organização), com sede em (inserir endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____.

- a) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Bombinhas/SC, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente, em especial a IN nº 01/GCM/2017.
- c) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- d) Possui 03 (três) ano de existência com cadastro ativo.
- e) Que os preços expressos no projeto destinado a *(inserir objeto do projeto)* estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.
- f) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto.
- g) Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.
- h) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.
- i) Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou

respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local e Data

Nome e Assinatura do Dirigente da organização

Carimbo da organização da sociedade civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 15:12:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp664f86bd1135>.



ANEXO V: MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO ATESTANTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a **(nome da entidade)**, inscrita no CNPJ nº XXXX, localizada Rua (inserir endereço), na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, possui equipe com capacidade técnica e gerencial para atuar em Projetos de (inserir), por ter realizado projeto semelhante neste (inserir local onde foi realizado), no período de (inserir período).

A equipe técnica da Entidade está devidamente apta a desenvolver as atividades para a perfeita execução do Projeto de (nome do projeto), no valor de (inserir), bem como, para executar todas as ações planejadas no referido plano de trabalho, de acordo com a identificação abaixo.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data

Nome e Assinatura do Declarante

RG E CPF

ANEXO VI. MARCAS INSTITUCIONAIS

MATERIAIS IMPRESSOS E VIRTUAIS - MESTRA ELZA
ORIENTAÇÃO DAS MARCAS INSTITUCIONAIS

Versão preferencial

PATROCÍNIO



Prefeitura de
BOMBINHAS



Fundação
Municipal de
CULTURA



Bombinhas
Bom é AQUI!

Versão 02

PATROCÍNIO



Prefeitura de
BOMBINHAS



Fundação
Municipal de
CULTURA



Bombinhas
Bom é AQUI!



Prefeitura de
BOMBINHAS



Bombinhas
Bom é AQUI!



ANEXO VII. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL		
CRITÉRIO	NOTA	
	PESO	MÁXIMA
Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura		
a. Contribui para o acesso à produção de bens culturais?	10	10
b. Gera oportunidades de emprego e renda?	10	10
c. Contribui para a execução das diretrizes do Plano Municipal de Cultura?	10	10
d. Trabalha com alguma manifestação do Patrimônio Cultural?	8	10
Abrangência territorial do projeto		
a. Abrange mais de uma comunidade do município?	8	10
Impactos artístico culturais, econômicos e/ou sociais.		
a. Desenvolve ações de formação cultural?	10	10
b. Desenvolve ações de documentação e registro histórico nas comunidades em que atua?	5	10
c. Devolve a comunidade o investimento público?	10	10
d. Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social?	8	10
Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante, com o envolvimento de:		
a. Estudantes da rede pública de ensino?	5	10
b. População de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura?	7	10
c. Portadores de necessidades especiais (Pessoas com deficiência) e outros grupos minoritários?	3	10



Avaliação do Proponente. (avaliação de portfólio)

a. A formação do proponente está adequada ao objetivo da proposta?	7	10
b. Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural?	9	10
c. O proponente participa das ações de discussão das políticas públicas de cultura realizadas pela Fundação Municipal de Cultura?	5	10
d. Apresenta estratégia de sustentabilidade?	4	10
Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma.		
a. Há coerência entre as ações do projeto?	2	10
b. O projeto é viável no prazo proposto?	2	10
c. Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto?	5	10
TOTAL	128	10



ANEXO VIII. MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E (*Nome da
Instituição*)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.362.501/0001-92, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas (SC), neste ato representado (*dados do gestor*), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e de outro lado (*Nome da Instituição*), com endereço XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, representada (*nome do representante da instituição*), portadora do RG XXXX inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº XXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes, obrigando-se também a cumprir o disposto no Edital de Chamamento Público 06/FMCB/2024 - “Mestra Elza Rosa” | Edição 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de valores destinados a execução do Projeto (*nome do Projeto*), selecionado no Edital de Chamamento Público 06/FMCB/2024 - “Mestra Elza Rosa” | Edição 2024:

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do convênio, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante depósito na conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, a quantia de (*especificar o valor repassado*) em parcela única, de acordo com o cronograma financeiro de desembolso anexo, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 2.085 Atividades de Manutenção do Programa de Salvaguarda – 3.3.50.00.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, Projeto/Atividade 2.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou devolvidos ao final, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até o período de 1 ano, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após o recebimento de cada parcela.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas.

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

- 48 -



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- 50 -



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bombinhas, ____ de ____ de 2024.

PREFEITO

NOME COMPLETO:

CPF:

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

NOME COMPLETO:

CPF:

- 51 -

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME COMPLETO:

CPF:

TESTEMUNHA 01

NOME COMPLETO:

CPF:

TESTEMUNHA 02

NOME COMPLETO:

CPF:

